

ANO 2005.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2005.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o.....

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que especifica e dá outras providências......

Apresentado em sessão do dia 21/03/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....





Prazo Final.....

Aprovado em 28 / 03 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3409 / 2005.....

Lei n.º 3459, de 29 março de 2005.....

Projeto de Lei nº 30/2005

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</b> Estado de São Paulo	
BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008		
<b>LEI Nº 3459 DE 29 DE MARÇO DE 2005</b>		
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, que especifique e dê outras providências.		
Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:		
<b>Art. 1º</b> - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, visando à cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto à aludida autarquia federal.		
<b>Parágrafo único</b> - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a quantidade de estagiários a serem cedidos, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.		
<b>Art. 2º</b> - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.		
<b>Art. 3º</b> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de março de 2005.		
 Helo de Almeida Bastos Prefeito Municipal		
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de março de 2005		
 Nelson Afonso Assessor Técnico		

Câmara Municipal Bebedouro  
17



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/127/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 28 de março, o Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3409/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3409/2005

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, visando à cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto à aludida autarquia federal.


**Parágrafo único** - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a quantidade de estagiários a serem cedidos, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

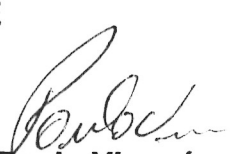
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*convitente e oportuno*

Sala das Comissões, .....*28*.....de .....*março*.....de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*28*.....de .....*março*.....de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





## DECLARAÇÃO

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de março de 2005.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**( L.R.F., artigo 16, I)**

**5 Estagiários ao INSS**

**Dotação: 04.05.00-3390.00.00-04.122.8090-8702**

**Exercício de 2005**

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 4.110.914,76
Receita Esperada em 2005	R\$ 70.470.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 66.359.085,24
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 11.700,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,01%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,01%

**Exercício de 2006**

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 3.083.186,07
Receita Esperada em 2006	R\$ 65.995.600,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 62.912.413,93
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 16.380,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,02%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,02%

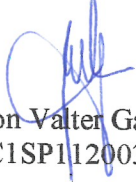
**Exercício de 2007**

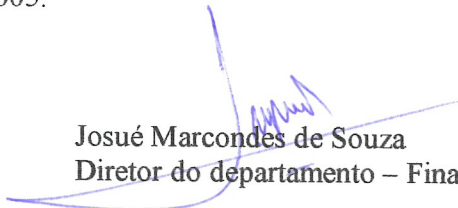
Déficit Financeiro de 2006	R\$ 2.055.457,38
Receita Esperada em 2007	R\$ 69.955.336,01
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 67.899.878,63
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 17.117,10
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,02%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,02%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 - O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 - Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 - Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2005.

Bebedouro, 28 de março de 2005.

  
Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento - Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade* .....

Sala das Comissões, ..... *24* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *24* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Sala das Comissões, .....24 de maio..... de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....24 de maio..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 30/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 30/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - para cessão de estagiários daquele para o exercício de atividades nas áreas de recursos humanos, administração, arrecadação, benefícios previdenciários e assistência social junto a autarquia federal.

Portanto, a proposta versa sobre a celebração de convênio, de modo que o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, conforme disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Ante o exposto, o projeto é afeto à competência do município.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a celebração de convênio com o INSS, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para cessão de estagiário para desempenho de funções na autarquia federal é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

### IV) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto autorização legislativa para a celebração de convênio com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Conforme se verifica pela proposição, houve o cuidado de se anexar a íntegra do TERMO DE CONVÊNIO a ser celebrado, de modo a oportunizar o Poder Legislativo na análise de suas respectivas cláusulas.

Além disso, o convênio abre a possibilidade e amplia a oportunidade de estágios, fundamental para a vivência prática do aluno.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de março de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de março de 2005.

OEP/220/2005/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visando a cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto a aludida Autarquia Federal.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que há a necessidade de pessoal junto ao posto de atendimento do INSS em Bebedouro, uma vez que o mesmo atende todos os dias uma grande quantidade de pessoas, inclusive da região, sendo certo que a cessão de estagiários auxiliará em muito no andamento e na rapidez da prestação de serviços junto àquele Instituto.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9502/2005

DATA: 17/03/2005 HORA: 13:33:45

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/220/2005/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Camara Municipal Bebedouro  
07



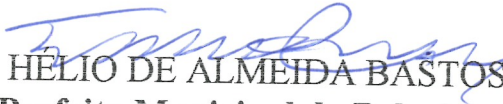
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 30 /2005.

APROVADO EM 28/03/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visando a cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto à aludida Autarquia Federal.

**Parágrafo Único** - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a quantidade de estagiários a serem cedidos, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de março de 2005.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro





**ANEXO ÚNICO**

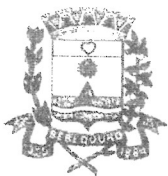
**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO, VISANDO A CESSÃO  
DE SERVIDORES PARA  
ATENDIMENTO À CLIENTELA  
PREVIDENCIÁRIA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.429, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único, artigo 11 da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do referido Instituto, novamente reestruturado por força do Decreto nº 3.081, de 10 de junho de 1999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 3º Andar, na cidade de Brasília/DF, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente-Executivo, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de um lado e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma do disposto na Lei Municipal nº **XXXX**, de **XX** de **XXXXXXXXXX** de 200**X**, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionários ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão de servidores públicos da PREFEITURA para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto ao INSS.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Serão cedidos 05 (cinco) estagiários pela PREFEITURA ao INSS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

São obrigações da PREFEITURA, sem ônus para o INSS:

I – designar estagiários por meio de relação nominada, após prévia solicitação do INSS, no início de cada ano, de acordo com sua disponibilidade;

II – comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual dos funcionários, substituindo-os também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;

III – arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, vale transporte, vale refeição, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela PREFEITURA para a compensação de eventuais débitos de contribuição previdenciária.

**PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS**

São obrigações do INSS, sem ônus para a PREFEITURA:

I – planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos funcionários;

II – fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;

III – oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.







**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO**

A jornada de atividades dos estagiários será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da Unidade de Atendimento Avançado do INSS em Araraquara/SP, desde que, não prejudique o horário normal de suas aulas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os estagiários disponibilizados pela PREFEITURA serão obrigados, inclusive, assinando Termo de Compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ATOS A SEREM PRATICADOS**

As partes Convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários a efetiva execução das presentes disposições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Convenientes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o foro Federal jurisdicionalmente da cidade de Ribeirão Preto/SP, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtido soluções de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro, 14 de março de 2005.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gerente Executivo do INSS em Araraquara

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Pelo INSS:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Pela PREFEITURA:  
CPF/MF:

